



**ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO - DO ESTADO
DE RIO GRANDE DO SUL**

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 42/2026

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico gabriela.marques@neofacilidades.com.br e juridico@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio na Lei Federal n. 14.133/21, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.



1. FATOS

A Prefeitura Municipal de Portão/RS, publicou o comentado edital com o fim de promover a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores e agentes políticos do poder executivo, na modalidade de arranjo aberto.”*

Entretanto, o instrumento convocatório **impôs exigências referentes a arranjo de pagamento e atestado de qualificação técnica específico.**

Portanto, ao estabelecer as disposições do instrumento convocatório, o ente contratante estabeleceu condições que inviabilizam a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados e, por isso mesmo, violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampliação da disputa, causando literal prejuízo ao interesse da coletividade, razão pela qual é manejada a presente impugnação.

2. FUNDAMENTOS

2.1. DA RESTRITIVIDADE QUANTO AO MODELO DE ARRANJO DE PAGAMENTO

Da análise do edital e dos documentos que instruem a contratação, verifica-se que o objeto licitado consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, destinados aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo.

Ocorre que os subitens **2.1** e **2.20.3** do instrumento convocatório estabelecem a exigência de que o benefício seja operado **exclusivamente mediante arranjo aberto de pagamento**, vedando de forma peremptória a utilização de arranjos fechados.

“2.1 - A licitante deverá comprovar que o benefício será disponibilizado por meio de cartão operado em arranjo aberto de pagamento, mediante



apresentação de declaração do emissor ou da bandeira utilizada, demonstrando a utilização de rede ampla de aceitação, não restrita a estabelecimentos previamente credenciados exclusivamente pela contratada.

[...]

2.20.3 - A licitante vencedora deverá comprovar mediante relação de estabelecimentos aptos a receber pagamentos por meio da bandeira ofertada, demonstrando que não há rede fechada exclusiva da contratada.”

Tal exigência configura manifesta restrição ao caráter competitivo do certame e violação frontal aos arts. 5º e 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto impõe barreira operacional desprovida de motivação técnica idônea.

Assim, a simples menção à existência de “cartão bandeirado” não é suficiente, por si só, para caracterizar necessariamente a adoção de arranjo aberto.

Em outras palavras, o edital utiliza terminologia típica do mercado de meios de pagamento sem delimitar, de forma técnica e objetiva, quais modelos operacionais serão efetivamente aceitos, criando cenário de insegurança jurídica capaz de comprometer a formulação das propostas e a própria competitividade da licitação.

Caso a intenção administrativa seja restringir a contratação exclusivamente a empresas operadoras de arranjos abertos, a exigência mostra-se ilegal por ausência de motivação técnica idônea.

O Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade do modelo de arranjo aberto, trazendo a justificativa de que tal modelo promove melhores condições de alimentação, vida e valorização funcional, além de que assegura a ampla rede de aceitação na utilização do benefício, tendo em vista que alguns servidores residem em municípios vizinhos e realizam compras fora do Município de Portão/RS.

“1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip, senha pessoal e recargas mensais, na modalidade de arranjo aberto.

A contratação visa garantir a continuidade da concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, conforme legislação vigente, promovendo melhores condições de alimentação, qualidade de vida e valorização funcional.

A adoção do sistema em arranjo aberto mostra-se necessária para assegurar ampla rede de aceitação, maior liberdade de escolha e facilidade na utilização do benefício, especialmente considerando que parcela significativa dos servidores reside em municípios vizinhos e realiza suas compras fora do Município de Portão/RS.

Estima-se o atendimento médio de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) beneficiários/cartões ativos, podendo haver variações ao longo da vigência contratual.” (g.n)

Tal justificativa não merece prosperar, pois as empresas estruturadas sob arranjos fechados igualmente mantêm redes credenciadas amplas, estruturadas e plenamente aptas ao atendimento das demandas da Administração, inclusive com elevada capilaridade regional e nacional.

Portanto, a existência de rede credenciada abrangente não depende, necessariamente, da adoção de arranjo aberto.

A restrição editalícia, nesse contexto, não decorre de requisito técnico indispensável à execução contratual, mas de compreensão equivocada acerca do funcionamento dos arranjos de pagamento, circunstância que compromete a legalidade da exigência e restringe indevidamente a competitividade do certame.

Cumprе destacar que a Lei Federal nº 12.865/2013, responsável por disciplinar os arranjos de pagamento no Sistema de Pagamentos Brasileiro, admite

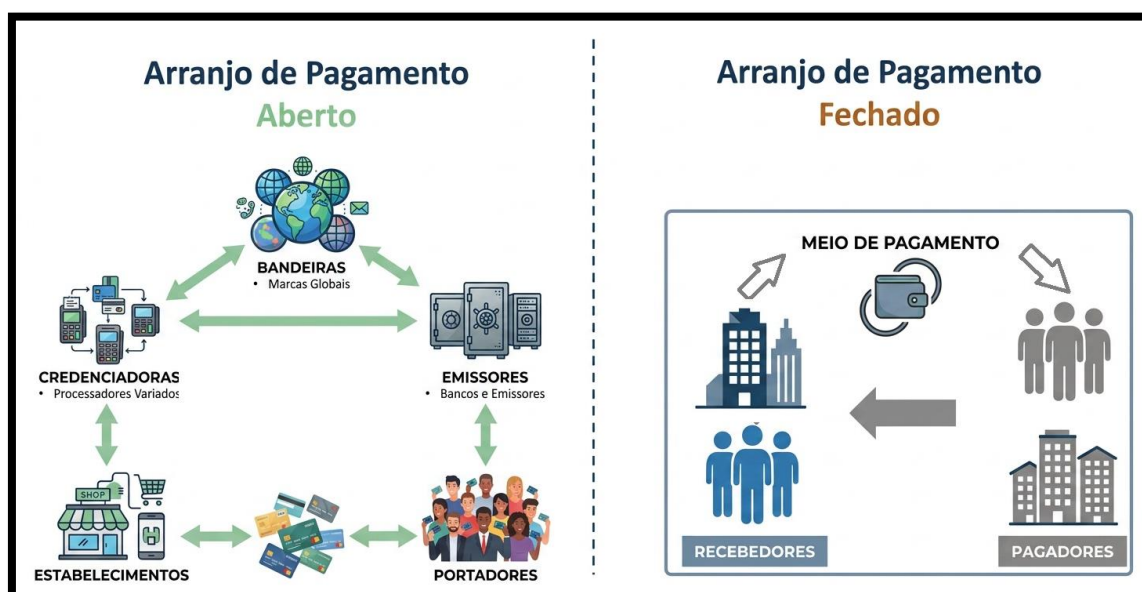
expressamente a coexistência dos modelos aberto e fechado, sem estabelecer qualquer hierarquia, preferência regulatória ou superioridade operacional entre eles.

Nos termos da legislação e da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, considera-se arranjo de pagamento o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público.

Nesse contexto, a distinção entre os modelos operacionais pode ser assim sintetizada:

i) Arranjo fechado: modalidade em que o instituidor do arranjo atua diretamente em toda a cadeia operacional, sem utilização de terceiros intermediários na relação entre pagador e receptor da transação;

ii) Arranjo aberto: modalidade em que o instituidor do arranjo se utiliza de terceiros participantes, como instituições de pagamento e adquirentes, para operacionalizar a relação com pagadores e recebedores.



(imagem ilustrativa para diferenciação dos modelos)

Observa-se, portanto, que a distinção regulatória entre arranjos abertos e fechados está relacionada exclusivamente à estrutura operacional da cadeia transacional, e não à maior ou menor capacidade de atendimento do objeto licitado.

Desse modo, eventual restrição exclusivamente aos arranjos abertos somente seria juridicamente válida caso estivesse amparada em motivação técnica concreta, acompanhada de estudo capaz de demonstrar, de forma objetiva, a imprescindibilidade da medida para satisfação do interesse público e não mera argumentação.

Não é o que ocorre no presente caso.

Isso porque o edital trata expressamente de contratação de vale alimentação, benefício cuja finalidade legal e operacional está vinculada à aquisição de gêneros alimentícios.

A previsão é incompatível com a própria natureza jurídica do benefício contratado. Pois, na prática, o edital acaba por misturar características típicas de vale alimentação com funcionalidades próprias de benefícios flexíveis ou multibenefícios, sem qualquer delimitação operacional acerca da forma de segregação das despesas, controle de utilização ou parametrização das categorias permitidas.

A inconsistência evidencia deficiência no planejamento da contratação e amplia ainda mais a insegurança quanto ao modelo operacional efetivamente pretendido pela Administração.

Sob o aspecto técnico-operacional, a exigência também se revela contraditória com a própria natureza da contratação.

Isso porque o núcleo do objeto licitado não consiste no simples fornecimento de meio de pagamento eletrônico, mas na gestão especializada de benefício corporativo, atividade que envolve controle de utilização, parametrização de despesas,



rastreabilidade das transações, auditoria operacional e delimitação da finalidade do gasto público.

Nesse contexto, os arranjos fechados, inclusive, apresentam relevantes vantagens operacionais, uma vez que permitem maior controle sobre a utilização do benefício, mediante limitação por segmento econômico, natureza da despesa, rede credenciada e finalidade de uso.

Já os arranjos abertos operam mediante estrutura semelhante à dos cartões bancários convencionais, envolvendo múltiplos agentes intermediários.

Além de elevar os custos operacionais da cadeia transacional, tal modelo reduz a capacidade de controle específico da Administração sobre a destinação final do benefício, aproximando a solução contratada de mero instrumento financeiro de uso amplo.

Sob o aspecto econômico, a restrição também se mostra incompatível com o princípio da busca da proposta mais vantajosa.

Os arranjos abertos pressupõem estrutura operacional mais complexa e maior incidência de taxas transacionais, circunstância que impacta diretamente a formação de preços da contratação.

Os arranjos fechados, por sua vez, operam mediante estrutura centralizada de emissão, captura, processamento e liquidação das transações, reduzindo custos intermediários e ampliando a capacidade de oferta de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Deste modo, ao restringir, ainda que implicitamente, a participação exclusivamente a empresas operadoras de arranjos abertos, sem comprovação técnica da imprescindibilidade da medida, a Administração acaba por direcionar indevidamente o mercado fornecedor, excluindo empresas plenamente aptas à execução do objeto e comprometendo a ampla disputa.

Configura-se, portanto, violação direta aos princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, impondo-se a retificação do edital para esclarecer expressamente quais modelos de arranjo de pagamento serão admitidos na execução contratual; admitir a participação de empresas operadoras tanto de arranjos abertos quanto fechados, desde que aptas ao atendimento das necessidades operacionais da Administração e adequar a descrição do objeto e das funcionalidades do benefício, excluindo disposições incompatíveis com a natureza alimentar da contratação ou, alternativamente, justificando tecnicamente a ampliação pretendida.

2.2 DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA E RESTRITIVA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICO

Insta consignar que o item 8.5.1, “a), b) e b.4)” estabelece condições de qualificação técnica que restringem a ampla competitividade do certame, nestes termos:

“8.5.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

*a) **Atestado de Capacidade Técnica, de no máximo 02 (dois), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, qual seja, administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação e/ou refeição por meio de cartão eletrônico/magnético com chip, sob a modalidade de arranjo aberto;***

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços com características semelhantes, incluindo, no mínimo:

b.1) Gestão de créditos eletrônicos;

b.2) Disponibilização de rede credenciada;

b.3) Atendimento a usuários e ao contratante;

*b.4) **Que a modalidade utilizada é o arranjo aberto**” (g.n)*

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica

estritamente específico, limitado à execução do mesmo objeto descrito no edital, configura restrição indevida à competitividade do certame e afronta os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade que regem as contratações públicas.

A Administração Pública pode exigir a comprovação de experiência pretérita como forma de mitigar riscos e assegurar a adequada execução contratual. Contudo, tal exigência deve limitar-se à demonstração de aptidão técnica compatível com a natureza, a complexidade e a dimensão do objeto licitado, sendo vedada a imposição de condições excessivamente detalhadas ou que, na prática, direcionem ou restrinjam o universo de potenciais concorrentes.

Nessa linha, ainda que a exigência de atestado de qualificação técnico profissional encontre respaldo legal no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, cumpre destacar que o inciso II do referido dispositivo é claro ao dispor que tais documentos devem comprovar a execução prévia de objeto similar em características, especialmente quando envolvam complexidade tecnológica.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

*II - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; [...]” (g.n.)*

No presente caso, em que se exige da contratada a disponibilização de sistema próprio de gestão para viabilizar a execução do objeto licitado, é justamente essa capacidade operacional e tecnológica que se mostra relevante para fins de qualificação, e não a especificação de “fornecimento de auxílio-alimentação e/ou refeição por meio de cartão



eletrônico/magnético com chip, sob a modalidade de arranjo aberto”.

A essência do objeto licitado é a **prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefícios alimentares mediante emissão e carga de cartões eletrônicos**.

As atividades operacionais que demandam expertise técnica da contratada, tais como gestão de cadastro de beneficiários, disponibilização de sistema web/aplicativo, suporte ao cliente, controle de saldo, logística de emissão de cartões e liquidação financeira de vendas **são exatamente idênticas, quer o serviço seja prestado por arranjo aberto ou fechado**.

Exigir que o atestado traga o carimbo ou expressão específica do modelo financeiro de liquidação ("arranjo aberto") desvirtua a finalidade do atestado técnico, que é medir a **capacidade de execução do objeto**, e não a estrutura formal das parcerias bancárias da licitante.

Nesses termos, exigir mais que isso é elidir os princípios da legalidade, da razoabilidade e da isonomia, promovendo restrição injustificada à competitividade.

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo

licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"

(g.n.)

Da forma como redigida, a cláusula acaba por excluir empresas plenamente capacitadas a executar o contrato, apenas por não possuírem atestados com descrição minuciosa do "arranjo aberto", o que, muitas vezes, sequer depende da empresa, mas da forma como o contratante anterior descreveu a prestação de serviços e emitiu o documento.

Essa limitação infundada reduz o leque de participantes no Pregão Eletrônico nº 42/2026 da Prefeitura Municipal de Portão/RS, afasta o ganho de escala e prejudica a obtenção da proposta de menor custo/melhor vantagem financeira para o erário municipal.

Assim, impõe-se a **exclusão da exigência contida nas alíneas do subitem 8.5.1**, em principal, a "a" e b.4", permitindo-se a comprovação da qualificação técnica mediante atestados que demonstrem a aptidão na gestão, administração e fornecimento de vale-alimentação/refeição por meio de cartão eletrônico, independentemente do modelo de arranjo de pagamento utilizado no contrato anterior.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, **requer**:

a) a imediata suspensão do certame para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados; e

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.



Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 29 de julho de 2026.

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Gabriela Kauane Zanardo Marques

OAB/SP 430.650

7º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

“NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA.”

CNPJ nº 25.165.749/0001-10

NIRE 35601453386

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

JOÃO LUIS DE CASTRO, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA** com denominação social de **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA.**, com sede na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, Sala 1803 – Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com seu instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35601453386, em sessão de 08/07/2016 (“Sociedade”); e

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede na Rua Guapuruvu, nº 229, Sala nº 32, 2º andar, do Condomínio Edifício MMA2, Loteamento Alphaville Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.098-322, neste ato representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, acima qualificado, constituída por instrumento particular também datado de 20 de maio de 2026, em processo de registro perante a JUCESP (cujo ato constitutivo será protocolado simultaneamente a este instrumento) e demais órgãos públicos aplicáveis;

resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O único sócio, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, consigna que o capital social da Sociedade foi aumentado, nos termos da Ata de Reunião de Sócios datada de 26 de dezembro de 2025, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 37.868/26-3, para **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

Ato contínuo, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, acima qualificado, confere à **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, acima qualificada, para fins de integralização de seu capital social, a totalidade das 10.000.000 (dez milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, de sua exclusiva titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do instrumento de constituição da **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, também datado de 20 de

maio de 2026, cujo ato constitutivo será arquivado conjuntamente com o presente instrumento perante a JUCESP, retirando-se, em consequência, do quadro societário da Sociedade.

Em razão da conferência acima, a **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.** ingressa no quadro societário da Sociedade como sua única sócia.

Ato contínuo, a única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova o aumento do capital social da Sociedade, atualmente no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, um aumento, portanto, no valor de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, por meio da capitalização da reserva de lucros da Sociedade, conforme valores disponíveis no balancete intermediário aprovado e especialmente levantado para esse fim.

Como resultado das deliberações acima, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª.: - O capital social da Sociedade é de R\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, detidas em sua totalidade, pela única sócia, NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.”

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração da denominação social da Sociedade, para **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 1ª.: - A Sociedade Empresarial Limitada funcionará sob o nome empresarial NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (“Sociedade”).”

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração do objeto social da Sociedade, para incluir as atividades de **instituição de pagamento, nas modalidades EME, EIPP e Credenciadora**, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 3ª.: - A Sociedade terá por objeto social:

- a) *exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;*
- b) *exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*
 - i. *disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
 - ii. *executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;*
 - iii. *gerir conta de pagamento;*
 - iv. *emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;*
 - v. *executar remessa de fundos; e*
 - vi. *converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica;*
- c) *atuação como credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; e*
- d) *exploração das seguintes atividades: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.”.*

DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORES

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração das regras aplicáveis à administração da Sociedade, que passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Ato contínuo, a única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a eleição e reeleição dos seguintes Diretores:

- i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014, reeleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade;
- ii) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
- iii) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª.: - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Primeiro: - Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.

Parágrafo Segundo: - A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:

- (i) isolada, pelo Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**;

- (ii) conjunta, por qualquer Diretor, junto com o Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**; e
- (iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

Parágrafo Terceiro: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se houver autorização escrita dos sócios, representado por seu representante legal, se necessário.

Parágrafo Quarto: - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.

Parágrafo Quinto: - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto: - São Diretores da Sociedade:

- a) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;
- b) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
- c) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Parágrafo Sétimo: - Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.”

DA CRIAÇÃO DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a criação da Ouvidoria da Sociedade, com inclusão, no Contrato Social da Sociedade, da CLÁUSULA SÉTIMA (e consequente renumeração das cláusulas subsequentes), que vigorará com a seguinte redação:

“Cláusula 7ª.: – A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. – O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo. – O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro. – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto. – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto. – O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas

inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto. – *O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.*

Parágrafo Sétimo. – *Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.*

Parágrafo Oitavo. – *O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.*

Parágrafo Nono. – *O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:*

- (i) Ter reputação ilibada;*
- (ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;*
- (iii) Formação em curso de nível superior;*
- (iv) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;*
- (v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e*
- (vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.*

Parágrafo Décimo. – *O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:*

- (i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;*
- (ii) Desempenho aquém daquele esperado;*
- (iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;*
- (iv) Em razão de demissão; e*
- (v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.*

Parágrafo Décimo Primeiro. – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo. – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro. – A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto. – A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.”

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a aplicação supletiva da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”) ao Contrato Social da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA NONA do Contrato Social da Sociedade vigará com a seguinte redação:

“Cláusula 9ª: - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicando-se supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Face as modificações havidas, a única sócia delibera consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ nº 25.165.749/0001-10

NIRE nº 35601453386

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAL E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª: - A **Sociedade Empresarial Limitada** funcionará sob o nome empresarial **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** ("Sociedade").

Parágrafo Único: - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

Cláusula 2ª: - A Sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-325, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

Cláusula 3ª: - A Sociedade terá por objeto social:

- a) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;
- b) exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:
 - vii. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - viii. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
 - ix. gerir conta de pagamento;
 - x. emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;
 - xi. executar remessa de fundos; e
 - xii. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica;

- c) atuação como credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; e
- d) exploração das seguintes atividades: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: - O capital social da Sociedade é de R\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, detidas em sua totalidade, pela única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: - As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser nomeadas à penhora, nem gravadas em ônus de qualquer natureza, salvo se gravadas única e exclusivamente pelos sócios, como garantia de contratos de empréstimo celebrados entre eles.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª.: - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Primeiro: - Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.

Parágrafo Segundo: - A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:

- (ii) isolada, pelo Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**;
- (ii) conjunta, por qualquer Diretor, junto com o Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**; e
- (iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

Parágrafo Terceiro: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se houver autorização escrita dos sócios, representado por seu representante legal, se necessário.

Parágrafo Quarto: - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.

Parágrafo Quinto: - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto: - São Diretores da Sociedade:

- a) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;
- b) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
- c) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado

na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Parágrafo Sétimo: - Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 6ª: - A políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria em observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

CAPÍTULO IV OUVIDORIA

Cláusula 7ª: – A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. – O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo. – O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro. – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto. – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto. – O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto. – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo. – Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo. – O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Nono. – O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) Ter reputação ilibada;
- (ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) Formação em curso de nível superior;

- (iv) Ampla conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo. – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) Desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
- (iv) Em razão de demissão; e
- (v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro. – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo. – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro. – A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto. – A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO V

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 8ª. – O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados,

sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula 9ª: - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicando-se supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 11ª: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, a sócia e os diretores eleitos assinam eletronicamente a presente alteração do contrato social, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais.

Barueri/SP, 20 de maio de 2026.

Sócio retirante:

Assinado eletronicamente por:
João Luis de Castro
CPF: ***.353.808-**
Data: 26/05/2026 12:02:54 -03:00



JOÃO LUIS DE CASTRO

Sócia ingressante:

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.

Por meio do seu representante legal da sociedade em constituição, JOÃO LUIS DE CASTRO

Diretores nomeados:

Assinado eletronicamente por:
João Luis de Castro
CPF: ***.353.808-**
Data: 26/05/2026 12:03:10 -03:00

JOÃO LUIS DE CASTRO



RODRIGO RIBEIRO MARINHO

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO RIBEIRO MARINHO
CPF: ***.163.828-**
Data: 26/05/2026 12:04:02 -03:00



LUCAS DA SILVA

Assinado eletronicamente por:
Lucas da Silva
CPF: ***.171.168-**
Data: 26/05/2026 11:59:51 -03:00





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como “Outorgante”, nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como “Outorgado”, o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante.

Poderes conferidos: a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Substabelecimento de poderes: os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2026.

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA

João Luis de Castro - Representante Legal

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803

Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

Este documento foi assinado digitalmente por João Luis De Castro.
(11) 3631-7730 Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFC4-5E24-8A7F-7748.

Este documento foi assinado digitalmente por João Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFC4-5E24-8A7F-7748.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFC4-5E24-8A7F-7748> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFC4-5E24-8A7F-7748



Hash do Documento

41285F45DEC27A126DC5AA665CF4961835D7F48BFCDE5C84764D92A00E9668CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2026 é(são) :

☒ Joao Luis De Castro (Signatário) - em 23/06/2026 11:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.22

AC: AC OAB G3





SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, eu, **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, **SUBSTALEÇO**, com reserva de poderes, a outorga a mim conferida por, **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, em favor de **VICTOR ACAYABA GOES**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 529.500; **GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 430.650; **VITOR BATISTA MARTINELLE**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 444.327 e **NAIARA CAROLINA SANTOS CAOVILO**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 476.801.

Poderes conferidos: poderes gerais para o foro (cláusula ad judicium e ad judicium et extra), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2026.

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rodrigo Ribeiro Marinho - Procurador

www.neofacilidades.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/405F-8ECB-CA3F-735E> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 405F-8ECB-CA3F-735E



Hash do Documento

2CF1AB323E016672F6DD33ACDDD7ABE30F88023DF6C68C2B0C42898943E5832C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2026 é(são) :

☒ Rodrigo Ribeiro Marinho (Signatário) - em 23/06/2026 12:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.27

AC: AC OAB G3

